

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde,
Município de Viçosa, XXX de XXX de 2025
Assunto: Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Optante pelo Simples? Sim () Não () (se optante, apresentar declaração do anexo V)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone Fixo:	Celular:
Banco:	Conta Bancária:
Nº da Agência:	
Representante para Assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 003/2025, pretendendo realizar a formação de um banco de Prestadoras de Serviços de Saúde, através as Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de contratar empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, no(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Valor Unit. (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
...	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
TOTAL (R\$):		

- Declaramos o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do Edital;
- Declaramos para todos os fins de direito, a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital;
- Nos comprometemos a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado;
- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a esta secretaria, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

Local e Data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN E A EMPRESA _____.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, com sede em Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, _____, e, de outro lado o/a Sr(a)/a empresa _____, domiciliado/com sede _____, inscrito/a no CPF/CNPJ n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 713/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços de Saúde, na serviços especializados em odontologia, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos no(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
...	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
TOTAL (R\$):				

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento nº 003/2025 e seu Anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://vicosazerodotx.link/validador> informando o código verificador: DOC-BBE40B17-05BF-4427-B2C1-F873B6504B6F



- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) CONTRATADO(A).
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. As cláusulas referentes as obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As cláusulas referentes as infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



- eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – DECLARAÇÕES

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

_____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito no CPF sob o n._____, OU A empresa __ (Razão Social)__, inscrita no CNPJ n. _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o n._____.

1. DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n 07/05 (atualizada pelas n 09/05, n 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.
2. DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
3. DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.
4. DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.
5. DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
6. DECLARA que se abstém de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como que se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Estatuto da Conduta Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (RA 299/2017).
7. DECLARA ter ciência da faculdade do gestor do contrato solicitar à contratadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade.
8. DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
9. DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (se couber)
10. DECLARA sua concordância de que o preço pago pelos serviços compreende a integralidade dos tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas e em nenhuma hipótese poderá ser pago qualquer sobretaxa em relação ao preço estabelecido.

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras



- empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o TRT23, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação
 5. O Licitante, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TRT23.
 6. O Licitante, fica obrigada a comunicar ao TRT23, em até 2 dias úteis da ciência do fato, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao TRT23 as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



ANEXO V – DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (se for o caso)

A empresa __ (Razão Social) __, inscrita no CNPJ n. ____, DECLARA AO TRT DA 23ª REGIÃO, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- A) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- B) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO VI – VALORES ESTIMADOS

Objeto: Realização de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, visando a formação de um banco de Prestadoras de Serviços de Saúde, através as Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009, de 25 de fevereiro de 2025 e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de contratar empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

1. Procedimentos/Serviços:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Preço Unitário Estimado
1	Unidade	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	72,00
2	Unidade	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	77,93
3	Unidade	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	73,78
4	Unidade	8966 - RADIOGRAFIA DE OSSO DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	72,00
5	Unidade	8967 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	74,00
6	Unidade	8970 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	70,55
7	Unidade	8974 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	84,00
8	Unidade	8976 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXÃO)	83,73
9	Unidade	8979 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINÂMICA	84,00
10	Unidade	8980 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	78,00
11	Unidade	8983 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	80,00
12	Unidade	8985 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	81,00
13	Unidade	8987 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	80,00
14	Unidade	8989 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	84,00
15	Unidade	8992 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA	72,53
16	Unidade	8995 - RADIOGRAFIA DA REGIÃO SACRO-COCCIGEA	36,84
17	Unidade	8999 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	56,70
18	Unidade	9002 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	46,06
19	Unidade	9006 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	60,00
20	Unidade	9009 - RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	59,59
21	Unidade	9012 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	92,75
22	Unidade	9013 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	70,98
23	Unidade	9014 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	65,15
24	Unidade	9015 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERCO-CLAVICULAR	72,00
25	Unidade	9017 - RADIOGRAFIA DE BRAÇO	71,65
26	Unidade	9018 - RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	66,31
27	Unidade	9020 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	72,00
28	Unidade	9021 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	72,00
29	Unidade	9022 - RADIOGRAFIA DE MÃO	60,17
30	Unidade	9023 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	79,84
31	Unidade	9024 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	72,00
32	Unidade	9025 - RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	71,20
33	Unidade	9026 - RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	76,23
34	Unidade	9027 - DENSITOMETRIA ÓSSEA DUA-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	106,00
35	Unidade	9028 - ESCANOMETRIA	85,21
36	Unidade	9029 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	70,58
37	Unidade	9030 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACO	68,00
38	Unidade	9031 - RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	64,79
39	Unidade	9032 - RADIOGRAFIA DE BACIA	75,00
40	Unidade	9033 - RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	67,32
41	Unidade	9034 - RADIOGRAFIA DE COXA	68,61
42	Unidade	9035 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	72,00
43	Unidade	9036 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	72,97
44	Unidade	9037 - RADIOGRAFIA DE PÉ / DEDOS DO PE	70,55
45	Unidade	9038 - RADIOGRAFIA DE PERNA	75,00
46	Unidade	9039 - RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	120,00



47	Unidade	9040 - RADIOGRAFIA DE COSTELA	59,25
48	Unidade	9041 - RADIOGRAFIA DE ESTERNO	80,37
49	Unidade	6388 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	367,50
50	Unidade	6389 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	311,61
51	Unidade	6380 - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	292,06
52	Unidade	9042 - ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	220,00
53	Unidade	9043 - ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	152,98
54	Unidade	9044 - ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN TOTAL	185,45
55	Unidade	6374 - ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	131,17
56	Unidade	6375 - ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	109,98
57	Unidade	6376 - ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGUINAL	201,29
58	Unidade	6377 - ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	98,34
59	Unidade	6381 - ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	142,55
60	Unidade	6378 - ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	132,19
61	Unidade	6379 - ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL (COM BIÓPSIA - 12 FRAGMENTOS)	274,86
62	Unidade	9052 - ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	158,19
63	Unidade	9055 - ULTRASSONOGRAMA DE TÓRAX (EXTRA CARDÍACA)	210,83
64	Unidade	9059 - ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA	193,94
65	Unidade	6382 - ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	207,70
66	Unidade	6383 - ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	161,56
67	Unidade	6384 - ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	120,00
68	Unidade	6385 - ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	155,15
69	Unidade	9061 - ULTRASSONOGRAMA DE PERNA	157,47
70	Unidade	9063 - ULTRASSONOGRAMA DE PÉ	166,31
71	Unidade	9066 - ULTRASSONOGRAMA DE MÃO	166,54
72	Unidade	9069 - ULTRASSONOGRAMA DE BRAÇO	160,91
73	Unidade	9071 - ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	307,48
74	Unidade	9074 - ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	355,71
75	Unidade	9077 - ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	220,00
76	Unidade	9079 - ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE COM DOPPLER	220,00
77	Unidade	9083 - ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO VENOSO	354,16
78	Unidade	9086 - ECODOPPLER VASCULAR PERIFÉRICO ARTERIAL	279,08
79	Unidade	1330 - ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	272,72
80	Unidade	9045 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	287,50
81	Unidade	9046 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	295,58
82	Unidade	9047 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	344,77
83	Unidade	9048 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	295,58
84	Unidade	3791 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	277,40
85	Unidade	9049 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	224,64
86	Unidade	9050 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	340,60
87	Unidade	9051 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	300,58
88	Unidade	9053 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	304,65
89	Unidade	9054 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	329,65
90	Unidade	9056 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	301,15
91	Unidade	9060 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	298,28
92	Unidade	9062 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	300,00
93	Unidade	9064 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	298,28
94	Unidade	9065 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	456,00
95	Unidade	9067 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	502,70
96	Unidade	9068 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	547,35
97	Unidade	6983 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	554,53
98	Unidade	9070 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	569,71
99	Unidade	9072 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	800,00
100	Unidade	9073 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	489,10
101	Unidade	9075 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	517,18
102	Unidade	9076 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	501,60
103	Unidade	9078 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDÔMEN INFERIOR	499,08
104	Unidade	9080 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	442,74
105	Unidade	9081 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	470,08
106	Unidade	9082 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MASTOIDES	579,55
107	Unidade	9084 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEIOS DA FACE	541,75
108	Unidade	9085 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA UNILATERAL	437,99
109	Unidade	9087 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	543,33
110	Unidade	9088 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE QUADRIL	411,65
111	Unidade	9089 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	579,55



112	Unidade	9090 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	419,98
113	Unidade	9095 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	794,65
114	Unidade	6386 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	307,50
115	Unidade	9096 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	2.463,67
116	Unidade	6371 - LARINGOSCOPIA	170,00
117	Unidade	8960 - ELETROCARDIOGRAMA	175,71
118	Unidade	6387 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	213,99
119	Unidade	6396 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	250,00
120	Unidade	1315 - COLPOSCOPIA	205,00
121	Unidade	8965 - HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	1.900,00
122	Unidade	6393 - ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	211,91
123	Unidade	6394 - ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTÂNEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	111,14
124	Unidade	6395 - ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	261,13
125	Unidade	8971 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL GRAFICO	232,42
126	Unidade	8972 - FUNDOSCOPIA	63,12
127	Unidade	8973 - GONIOSCOPIA	120,00
128	Unidade	8863 - MAPEAMENTO DE RETINA	149,04
129	Unidade	8977 - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	427,10
130	Unidade	8978 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	206,83
131	Unidade	8981 - TESTE ALÉRGICO CUTÂNEO (ALIMENTOS OU INALANTES)	259,25
132	Unidade	8988 - TOMOGRAFIA DA ARTICULAÇÃO SACROILIACA	37,72
133	Unidade	8991 - CAMPO VISUAL AO	227,50
134	Unidade	8993 - GONIOSCOPIA AO	98,40
135	Unidade	8994 - PAQUIMETRIA AO	123,00
136	Unidade	8996 - CURVA TENSIONAL DIÁRIA AO	90,00
137	Unidade	8997 - RETINOGRAFIA COLORIDA AO	120,00
138	Unidade	9000 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AO	220,60
139	Unidade	9001 - CEROTOSCOPIA	309,33
140	Unidade	9003 - PETACOM (TOOGRAFIA)	572,50
141	Unidade	9004 - OCT (TOMOGRAFIA)	592,50
142	Unidade	9005 - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER	592,50
143	Unidade	9007 - ANGIOFLUORESCINOGRAFIA AO	572,50
144	Unidade	9010 - TOPOGRAFIA CORNEANA AO	180,00
145	Unidade	9011 - USG DE OLHO	176,67
146	Unidade	3706 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	232,75
147	Unidade	3708 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	242,42
148	Unidade	3709 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	219,60
149	Unidade	3710 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	268,39
150	Unidade	3711 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GERIATRIA	239,64
151	Unidade	3712 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	240,37
152	Unidade	9016 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA	264,59
153	Unidade	3716 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	290,10
154	Unidade	9019 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	200,00
155	Unidade	3719 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	247,58
156	Unidade	3724 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	240,12
157	Unidade	3723 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM PROCTOLOGIA	334,74
158	Unidade	3725 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	294,59
159	Unidade	3727 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	228,02
160	Unidade	3705 - CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	229,34
161	Unidade	Biometria Ultrassônica	65,00
162	Unidade	Campimetria Computadorizada	218,33
163	Unidade	Capsulotomia YAG Laser	300,00
164	Unidade	Ceratoscopia (topografia)	229,59
165	Unidade	Consulta Especializada - Oftalmologista	120,00
166	Unidade	Exérese de Calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	270,00
167	Unidade	Exérese de Pterígio	586,14
168	Unidade	Exérese de tumor de conjuntiva	319,20
169	Unidade	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Bóhrável	3.000,00
170	Unidade	Implante Secundário de Lio	2.996,67
171	Unidade	Iridotomia a Laser	298,73
172	Unidade	Mapeamento de Retina	398,45
173	Unidade	Retinografia Colorida	307,00
174	Unidade	Substituição de Lente Intraocular	1.648,73
175	Unidade	PLANTÃO MÉDICO 12H - Plantão médico diurno e/ou noturno, podendo ser em qualquer dia da semana, inclusive nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados.	1.050,00





Anexos II a VI.pdf

Código do documento: DOC-BBE40B17-05BF-4427-B2C1-F873B6504B6F

Hash SHA256: 824af2429bfb6687396ead023e7327c72d48e221151e6c003fbab3f7e7e56186

Hash SHA512: b59cfe9d13f9affc97275843e836d21ca7117758bebc8c55575ecb106acb4aa1bc06a7aefb3fbe7a567149269bb679ceb79eef8d48eb6d550df4bee8c3024b76



Assinaturas



VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA - E-mail: vicosa:vanda - IP:
172.31.24.184 - Documento de identificação informado(CPF): 19124945404 -
Geolocalização: Não informado - Data: 2025-08-07 13:29:18-03:00 -
Navegador: Chrome - Sistema Operacional: Windows.

Vanda Maria Bezerra De Camp